



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	2
Proc.	177/08

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Original anexo ao
Proc. nº. 177/08
Em 3/10/08 8.

Considerando que, de acordo com inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Carta Magna;

Considerando que o inciso VIII do art. 10 da Lei Orgânica Municipal estabelece a fixação da remuneração como atribuição da Câmara Municipal;

Considerando que os incisos I e II do §1º do art. 44 fixa como competência da Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, nos meses de agosto e setembro do último ano de cada legislatura, os projetos para a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

Considerando que os valores fixados para o Prefeito e o vice-Prefeito não são alterados desde janeiro de 2001;

Considerando que durante esse período a variação inflacionária acumula 58,98%, relativamente aos subsídios de Prefeito e 19,15%, relativamente aos subsídios dos Secretários Municipais que foram fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para 2005;

Submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

“Primeira Câmara das Américas”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mãe da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 107/08

DOCUMENTO N.º 1321/08

Fl. n.º	3
Proc.	177/08

Fixa os **subsídios** do **Prefeito** Municipal, do **vice-Prefeito** Municipal, dos **Secretários** Municipais e dá outras providências.

Art. 1.º - O subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 1.º de janeiro de 2009, será de R\$ 14.569,70 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) mensais.

Art. 2.º - O subsídio de vice-Prefeito, a partir de 1.º de janeiro de 2009, será de R\$ 9.713,13 (nove mil, setecentos e treze reais e treze centavos).

Art. 3.º - O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 1.º de janeiro de 2009, será de R\$ 9.532,00 (nove mil, quinhentos e trinta e dois reais).

Art. 4.º - Os subsídios não poderão ultrapassar os limites fixados na Constituição Federal, podendo ser reduzidos aos valores compatíveis com o estabelecido naquele diploma.

Art. 5.º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores poderão ser alterados, por lei específica, observada a iniciativa privativa, assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais.

“Primeira Câmara das Américas”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	4
Proc.	177/08

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.479-A, de 1.º de outubro de 2004.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DOS SANTOS,
Em 2 de outubro de 2008.


SARGENTO BARRETO


JOSÉ EDUARDO


JOSÉ ALBERTO